

**Artigo 52.º****Direito de audição do arguido**

Não poderá ser aplicada uma coíma ou sanção acessória sem antes se ter assegurado ao arguido a possibilidade de manifestar a sua posição sobre o caso.

**Artigo 53.º****Registo das penas**

As coimas e sanções acessórias aplicadas a cada comerciante são sempre registadas no respectivo processo individual.

**CAPÍTULO VI****Disposições finais****Artigo 54.º****Comissões representativas**

1. — Nos MRM do Barreiro os comerciantes podem, querendo, constituir comissões representativas dos seus interesses em cada mercado.

2. — As comissões compete, relativamente a cada mercado, pronunciarem-se sobre os assuntos colectivos dos comerciantes a pedido da Câmara ou por iniciativa própria.

3. — Mediante vontade expressa de dois terços ou mais de comerciantes do respectivo mercado poderá a Câmara estabelecer horário diverso para o mesmo.

**Artigo 55.º****Revogação**

É revogada a Postura dos Mercados aprovada pela Assembleia Municipal do Barreiro em 7 de Dezembro de 1983.

**Artigo 56.º****Casos omissos**

Os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara com base na legislação em vigor.

**Artigo 57.º****Entrada em vigor**

1 — O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As normas regulamentares e actos de que dependa deliberação de Câmara entrarão em vigor 15 dias após a publicação da respectiva deliberação.

**CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA**

**Edital n.º 167/99 (2.ª série) — AP. — Inquérito público. — Projecto de Regulamento de Utilização dos Autocarros Municipais. — António José Martins de Sousa Lucas, presidente da Câmara Municipal da Batalha:**

Faz público que, no uso das competências que lhe estão atribuídas pelos artigos 15.º, n.º 7.º e 242.º da Constituição da República Portuguesa, alínea d) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, conjugado com a Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e em execução do que dispõem os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e de acordo com a deliberação tomada em reunião do executivo realizado no dia 31 de Março de 1999, que se encontra à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, o projecto de Regulamento de Utilização dos Autocarros Municipais.

Para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

21 de Abril de 1999. — O Presidente da Câmara, António José Martins de Sousa Lucas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO**

**Edital n.º 168/99 (2.ª série) — AP. — Joaquim Barroso de Almeida Barreto, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto:**

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, que, por deliberação da Câmara Municipal de 27 de Janeiro de 1999 e da Assembleia Municipal de 25 de Fevereiro de 1999, foi aprovado o Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Concelho de Cabeceiras de Basto, cujo teor consta do anexo.

Para constar e efeitos de publicação integral no *Diário da República*, 2.ª série, se publica o presente edital.

27 de Abril de 1999. — O Presidente da Câmara, Joaquim Barroso de Almeida Barreto.

**Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Concelho de Cabeceiras de Basto****Prelíbulo**

Todas as instituições e no caso presente o poder local devem ter por objectivo sensibilizar e motivar os seres humanos, no sentido do desenvolvimento dos princípios e valores fundamentais visando uma sociedade viva, participativa, solidária e criativa.

No época em que vivemos, infelizmente, os princípios e os valores enunciados nem sempre são considerados, uma vez que a sociedade em que estamos inseridos, marcadamente materialista, os absorve sobrepondo-lhe os seus valores.

Assim, com o intuito de criar mecanismos de incentivo e reconhecimento, foi elaborado o seguinte Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Concelho de Cabeceiras de Basto, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 1998, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento foi submetido a inquérito público no período que decorreu entre 4 de Dezembro de 1998 e 19 de Janeiro de 1999 e posteriormente aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 27 de Janeiro de 1999 e pela Assembleia Municipal em reunião de 25 de Fevereiro de 1999.

**CAPÍTULO I****Fundamentação legal e objecto****Artigo 1.º**

Para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 115.º e com fundamento no artigo 242.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e nas alíneas a) e n) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, com a redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, é aprovado o Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Concelho de Cabeceiras de Basto.

**Artigo 2.º**

O presente Regulamento Municipal tem por objectivo definido estabelecer as normas gerais a que deve obedecer a atribuição de méritos e menções honorosas, nomeadamente no que se refere à sua designação, formato e critérios de concessão.

**CAPÍTULO II****Generalidades****Artigo 3.º**

O município de Cabeceiras de Basto institui as seguintes condecorações que devem ser atribuídas nos termos do presente Regulamento:

Cidadão honorário do concelho de Cabeceiras de Basto;

Medalha de ouro do concelho de Cabeceiras de Basto;

APÉNDICE N.º 64 — II SÉRIE — N.º 123 — 27-5-1999

Cidadão de mérito público:

b) Medalha de mérito público; e

Cidadão de mérito com bons serviços:

c) Medalha municipal de bons serviços.

CAPÍTULO IIIDá medalha de ouro do concelho

Artigo 4.º

A medalha de ouro do concelho, destina-se a agraciar pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado ao concelho serviços considerados excepcionais, dos quais resultem grandes benefícios para o bom nome de Cabeceiras de Basto,

Artigo 5.º

1 — A medalha de ouro do concelho, quando atribuída a pessoas singulares, terá o correspondente distintivo.

2 — As pessoas colectivas que possuam estandarte oficial usá-lo como distintivo a fita da medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armado junto à lança.

Artigo 6.º

1 — A atribuição da medalha de ouro do concelho é feita por deliberação da maioria qualificada de dois terços dos membros da Câmara Municipal e por escrutínio secreto.

Artigo 7.º

A atribuição da medalha de ouro do concelho outorga ao galardoado o título de «cidadão honorário do concelho de Cabeceiras de Basto».

Artigo 8.º

A medalha será entregue ao galardoado ou ao seu representante, em cerimónia apropriada.

Artigo 9.º

A medalha de ouro do concelho corresponde o seguinte distintivo a usar do lado esquerdo do peito; uma roseta de seda, de forma circular, com as cores do município e a inscrição a ouro: cidadão honorário do concelho de Cabeceiras de Basto.

CAPÍTULO IV  
Da medalha de mérito público

Artigo 10.º

A medalha de mérito público destina-se a distinguir as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos actos resulte aumento de prestígio e promoção do nosso concelho, melhoria das condições de vida da sua população ou contribuições relevantes, nos campos da ciência, do ensino, da cultura, da arte, do desporto, da assistência ou outros sectores de actividade.

Artigo 11.º

A medalha de mérito público compreende os graus de ouro, prata ou bronze, conforme o valor relativo dos actos praticados.

Artigo 12.º

1 — A medalha de mérito público, quando atribuída a pessoas singulares, terá o correspondente distintivo.

2 — As pessoas colectivas que possuam estandarte oficial usá-lo como distintivo a fita da medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armado junto à lança.

Artigo 13.º

1 — A medalha de mérito público é atribuída pela Câmara Municipal, por deliberação da maioria dos seus membros, escrutínio secreto.

Artigo 14.º

A medalha de mérito municipal será entregue ao galardoado ou ao seu representante em cerimónia pública e solene.

CAPÍTULO VDa medalha municipal de bons serviços

Artigo 15.º

A medalha municipal de bons serviços destina-se a galardar cidadãos que no desempenho da sua acção contínua ou, acade profissional ao serviço da comunidade se tenham dirigido pelo seu comportamento e dedicação à causa de bem, ao longo de vários anos.

Artigo 16.º

A medalha municipal de bons serviços terá o correspondente distintivo e poderá ser de grau ouro, prata ou bronze.

Artigo 17.º

A medalha municipal de bons serviços é atribuída pela Câmara Municipal, por deliberação da maioria dos seus membros.

Artigo 18.º

A medalha municipal de bons serviços será entregue galardando ou ao seu representante no decurso das cerimónias comemorativas do dia 25 de Abril.

CAPÍTULO VIDisposições gerais

Artigo 19.º

A aquisição de medalhas e distintivos referidos no presente Regulamento, constituem encargo do município.

Artigo 20.º

1 — De todas as medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo presidente da Câmara Municipal e autenticados com o respectivo selo branco.

2 — Os modelos e as dimensões de cada uma das modalidades das medalhas previstas, respectivos distintivos e diplomas serão anexados ao presente Regulamento, após aprovação.

Artigo 21.º

Em livro próprio serão registados os nomes dos cidadãos agraciados, conforme a modalidade.

Artigo 22.º

1 — Perderá o direito ao uso de qualquer das modalidades de medalhas instituídas, o agraciado que vier a ser condenado a pena de prisão por um período superior a três anos.

2 — Os cidadãos galardoados com a medalha municipal de bons serviços que vierem a ser agraciados e posteriormente sofrerem pena de demissão ou aposentação compulsiva, perderão igualmente o direito ao seu uso.

Artigo 23.º

Poderão ser atribuídas medalhas e título póstumo.

Artigo 24.º

A atribuição de medalhas a elementos do corpo de bombeiros voluntários, implica que a cerimónia de entrega poderá de correr perante formatura da respectiva corporação.

**APÊNDICE N.º 64 — II SÉRIE — N.º 123 — 27-5-1999**

**CAPÍTULO VII**

**Entrada em vigor**

Artigo 25.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**

**Aviso n.º 3549/99 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 20 de Abril de 1999, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 409/98, de 17 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite de um ano, na situação de fora do quadro, com início em 20 de Abril de 1999, para exercer funções correspondentes ao lugar de assaltador, com António de Jesus Pessoa Oliveira.

20 de Abril de 1999. — O Vereador em regime de permanência, João dos Reis Alegre de Sá.

**Aviso n.º 3550/99 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 9 de Abril de 1999, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, abaixo designados, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por mais um ano, na situação de fora do quadro, com início em 21 de Abril de 1999, para exercer funções correspondentes ao lugar de pedreiro, com António Cera de Jesus Torres e Mário Rui da Cruz Ferreira.

22 de Abril de 1999. — O Vereador em regime de permanência, João dos Reis Alegre de Sá.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIAES**

**Rectificação n.º 363/99 — AP.** — Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara Municipal de Carraceda de Ansiães:

Torna público que o aviso referente à rescisão do contrato de trabalho a termo certo, na categoria de servente (do grupo de pessoal auxiliar), denominado Contrato n.º 340/99-AP, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 17 de Abril de 1999, Apêndice n.º 44, saiu com uma omissão relativamente ao nome do trabalhador, pelo que se rectifica a mesma: onde se lê: «... o contrato de trabalho a termo certo celebrado com o trabalhador, a pedido do interessado....» deve ler-se: «... o contrato de trabalho a termo certo celebrado com o trabalhador Carlos Lima Pinheiro, a pedido do interessado....»

19 de Abril de 1999. — O Presidente da Câmara, Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE**

**Aviso n.º 3551/99 (2.ª série) — AP.** — João Augusto Matias Pereira, presidente da Câmara Municipal de Castro Daire: Torna público que de harmonia, com o seu despacho de 17 de Março de 1999, foram celebrados contratos a termo certo, pelo prazo de seis meses, a partir de 1 de Abril com Maria Adélia Almeida Meneses Fernandes, Ana Cristina Moita da Costa Martins Simões Várzea, Fernando Maria de Almeida Silva e Ermelinda Maria do Carmo Cardoso, a partir de 1 de Maio com Menezes, Deolinda Maria Pinto R. M. Rocha, Maria de Glória Pereira dos Santos, Célia Paula de Paiva Pereira, Ana Maria Teixeira e Ermelinda Maria Silva Pereira Costa; a partir de 1 de Junho com Maria de Fátima Pereira Dias Bogo Almeida, Maria Eugénia do Carmo Cardoso; Maria Antonieta da Costa Correia Rocha, Maria de Fátima Duarte Simões, Maria Francelina Vieira Ferreira Fernandes, Maria Helena Paiva Lourenço Fernan-

des, Rosa Maria Pereira Almeida, Maria Lúcia Lemos Ferreira, Maria de Lurdes Pinto Rodrigues, Elisabete Almeida Martins Meneses, Alcina Almeida Guedes; Maria de Fátima Ferreira Oliveira e Isabel Maria Ferreira de Almeida, para exercerem as funções de auxiliares dos serviços gerais na piscina e balneária das Termas do Carvalhal.

20 de Abril de 1999. — O Presidente da Câmara, João Augusto Matias Pereira.

**Aviso n.º 3552/99 (2.ª série) — AP.** — João Augusto Matias Pereira, presidente da Câmara Municipal de Castro Daire: Torna público que de harmonia, com o seu despacho 12 de Abril de 1999, foram celebrados contratos a termo certo, a partir de 15 de Abril com: Dário Jorge de Paiva, Fernando Higino Pinto, Manuel Ferreira dos Santos, Mário Duarte Pereira, José Santos Ventura, António Augusto Díaz Fernandes, Jórgo António Pinho da Rocha, José dos Santos Mota, Adriano Gomes Luis, Rui Salomão Almeida Ferreira, Mateus Duarte Ângelo, Álvaro Manuel Moinhos Parente, José João Paiva Almeida e João Manuel Pereira Fernandes, para exercerem as funções de cantoneiros de vila municipais, pelo prazo de seis meses.

20 de Abril de 1999. — O Presidente da Câmara, João Augusto Matias Pereira.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO**

**Aviso n.º 3553/99 (2.ª série) — AP.** — Renovação de contrato de trabalho a termo certo. — Para os devidos efeitos se decide renovar os contratos celebrados ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com os indivíduos abaixo mencionados, de acordo com o estipulado no artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Alberto da Silva Lopes, José António Cunha Oliveira, Domingos Coutinho Nogueira e António Carvalho Leite, pelo período de um ano, com início em 1 de Junho de 1999, Fernando César Moura Pereira, Francisco Magalhães da Cunha, Manuel Rodrigo Carvalho Meireles e José Avelino da Mota, pelo período de um ano, com início em 9 de Junho de 1999, José Manuel Carvalho Teixeira e Manuel da Silva Martins, pelo período de um ano, com início em 21 de Julho de 1999.

28 de Abril de 1999. — O Presidente da Câmara, Albertino Teixeira da Mota e Silva.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE**

**Aviso n.º 3554/99 (2.ª série) — AP.** — Renovação de contrato de trabalho a termo certo. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 23 de Março de 1999, determinei a renovação, por mais um ano, do contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Helena Margarida do Carmo Peseiro — estagiário da carreira técnico superior, área de comunicação social, jornalismo, escalão I, com contrato de 17 de Junho de 1998 a 16 de Junho de 1999, renovado até 16 de Junho de 2000.

(Processo excluído da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjungido com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

16 de Abril de 1999. — O Presidente da Câmara, Manuel de Azevedo Brandao.

**Aviso n.º 3555/99 (2.ª série) — AP.** — Lista de antiguidade dos funcionários e agentes — ano de 1998. — Para os devidos efeitos se torna público que está fixada nos Paços do Mu-